



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS-PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP:64.680-000 – PADRE MARCOS-PI
 CNPJ: 06.553.788/0001-40
 Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com
 (89) 3431-1114

DECRETO Nº 070/2020, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas de isolamento social em todo o município de Padre Marcos-PI, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia da covid19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, em especial os arts. 65 e 66, VI, da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.019, de 02 de julho de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.164, de 20 de agosto de 2020, que aprova o protocolo com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2 (covid19) pela Justiça Eleitoral/ Processo Eleitoral/ Eleições Municipais 2020.

CONSIDERANDO os Decretos nº 19.085/2020 e nº 19.278/2020, do Governo do Estado do Piauí, que dispõem sobre medidas de enfrentamento a covid19, em todo o Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o Município de Padre Marcos-PI, em decorrência da pandemia mundial do novo coronavírus (COVID-19) e adotando o princípio da simetria legal, deve estender à administração municipal, no que couber, todos os efeitos dos Decretos Estaduais que tratam das medidas de emergência e enfrentamento a mencionada pandemia;

CONSIDERANDO as Recomendações PGJ-PI nº 03/2020 e nº 04/2020, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, recomendou a necessidade da observância, pelos municípios, das normas estaduais que determinam a suspensão de atividades comerciais e de prestação de serviços como forma de combate à epidemia provocada pelo vírus SARS-COV-2, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do COE- Comitê de Operações Emergenciais, de 18 de outubro de 2020, com as recomendações decorrentes da avaliação epidemiológica relativa ao período de 11 a 17 de outubro de 2020, na qual foi constatado o aumento da incidência de novos casos, internações e óbitos da Covid19.

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.341 que, em interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, reconheceu a atribuição de cada ente da Federação, em competência concorrente, para dispor sobre os serviços públicos, medidas sobre saúde, polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento da covid19 em Padre Marcos-PI observando o avanço da contaminação pela covid19 no Estado do Piauí decidiu pela necessidade da adoção de medidas mais restritivas para evitar que o vírus se dissemine no município.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica determinada a prorrogação das medidas de isolamento social para fins de enfrentamento da pandemia do Covid-19 no município de Padre Marcos, até o dia 13 de novembro de 2020.

Art. 2º - Fica determinado aos proprietários de estabelecimentos comerciais a intensifiquem a fiscalização e a observância das medidas sanitárias por seus clientes, colaboradores e visitantes, com destaque para as seguintes medidas:

- I- Permitir a entrada nas dependências do estabelecimento somente de pessoas com uso de máscara;
- II- Evitar a aglomeração e filas de pessoas nos comércios.
- III- Nas atividades comerciais que for apropriado, deve-se organizar o atendimento por agendamento.
- IV- Providenciar o fornecimento máscaras e todas as medidas de proteção e segurança a seus colaboradores.
- V- Observar o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas.
- VI- Recomenda-se que seja realizada a demarcação de espaço no piso do estabelecimento para que seja assegurado o distanciamento entre as pessoas.

Art. 4º- Fica vedado até o dia 13 de novembro de 2020 o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, em todo o território do município de Padre Marcos.

Art. 5º- Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas no entorno de estabelecimentos privados como bares e restaurantes, dentre outros, ficando ressalvado o consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente sentados em cadeiras e acomodados em mesas, respeitando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e as demais medidas higienicossanitárias estabelecidas no Protocolo Específico nº 021/2020 Serviços de Alimentação e Bebidas em Geral.

Art. 6º- Fica recomendado que os candidatos, partidos políticos ou coligações eleitorais se abstenham de realizar eventos políticos que causem aglomeração de pessoas até às 17 horas do dia da eleição, observada a legislação eleitoral específica e os atos normativos do Estado do Piauí sobre normas sanitárias.

Art. 7º- Eventos coletivos como atividades religiosas, casamento, aniversários, reuniões e congêneres, deverão ocorrer observando as normas sanitárias de saúde, em especial o Decreto Estadual nº 19.187/2020.

Art. 8º - As atividades esportivas podem funcionar respeitadas as medidas sanitárias de proteção individual pertinente a cada atividade.

§1º- os treinos e práticas esportivas coletivas poderão funcionar, desde que:

I- sem a presença do público.

II- cada atleta deverá dispor de dispositivo de água individual e não compartilhar objetos pessoais.

III- evite a presença de equipes e pessoas em números superior ao necessário para a prática esportiva.

§2º- Fica vedada a realização de torneios, campeonatos e outros eventos esportivos até o dia 13 de novembro de 2020.

Art. 9º- As Secretarias municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, por sua essencialidade e pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, manter-se-ão em funcionamento, garantindo a prestação desses serviços.

§1º. Este artigo não se aplica à rede de educação municipal, em especial no âmbito das instituições de ensino e serviços a ela vinculados, em decorrência de normas específicas. Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir o cumprimento dos serviços administrativos internos que são contínuos e ininterruptos.

§2º. As Secretarias Municipais e órgãos públicas municipais, por meio de seus gestores, deverão planejar os serviços e organizar os servidores de modo garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos seus agentes e das pessoas assistidas.

§3º. Aos servidores públicos municipais é obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, como álcool em gel e máscaras, durante todo o horário de expediente de serviço, além de adotar os meios necessários que assegurem o distanciamento social com os demais servidores e as pessoas a serem atendidas.

Art. 10- Fica garantida a manutenção e execução dos contratos de obras e serviços de engenharia em vigência no município.

§1º. A empresa que celebrou contrato com a Prefeitura Municipal deverá cumprir as etapas e cronograma preestabelecido para a execução da obra ou serviços de engenharia que foi objeto do processo administrativo e contrato, sob pena das consequências previstas no contrato.

§2º. A empresa responsável pela execução da obra ou serviços de engenharia em contrato com a Administração Pública deverá providenciar, além dos equipamentos de segurança no trabalho, o fornecimento de equipamentos de proteção individual, como máscaras, álcool em gel ou água e sabão, garantir, aos seus funcionários, o distanciamento no local da obra, e permitir o ingresso no local somente de quem for necessário à execução da obra ou serviço.

Art. 11- A fiscalização das medidas no âmbito dos estabelecimentos comerciais será de responsabilidade do proprietário, em caso necessário de necessidade poderá requisitar o apoio do órgão de Vigilância Sanitária do município e o Grupamento de Polícia Militar.

Art. 12- As demais medidas determinadas neste Decreto serão fiscalizadas pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, com o apoio e auxílio do Grupamento de Polícia Militar.

Art. 13- Fica determinado aos órgãos indicados no artigo anterior que reforcem a fiscalização em relação a possível locais com aglomeração de pessoas, e demais medidas de enfrentamento da covid19.

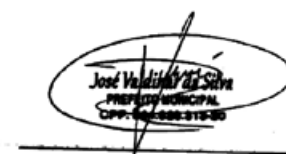
Art. 14- Sem prejuízo das determinações contidas em outros Decretos Municipais acerca do combate e prevenção do Covid-19, prevalecerão até o dia 13 de novembro as medidas determinadas por este Decreto.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a complementar este Decreto, podendo ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias em vigor, visando maior eficácia nas ações de combate à covid-19.

Art.15- As medidas específicas para os dias 14 e 15 de novembro observar-se-ão a legislação eleitoral e atos normativos do Governo do Estado do Piauí.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.


 José Valdirino da Silva
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 06.888.87880

Assinado digitalmente em: Prefeitura Municipal